

Guaratinguetá, 13 de outubro de 2022.

Ofício C-nº 323/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 155/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, do presente Projeto de Lei Executivo nº 155/2022 que autoriza o Executivo Municipal a promover a desafetação de veículos, que integram a frota da Secretaria Municipal de Educação e, sua doação dos mesmos a outras Secretarias Municipais.

Senhor Presidente e Nobres Edis, alguns veículos micro-ônibus que integram a frota da Secretaria Municipal de Educação, pelo uso e conseqüente desgaste, tempo de uso recomendado, tornaram-se antieconômicos e inseguros para o transporte dos estudantes por eles transportados e, nos exatos termos da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo (que *“Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiros na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas e educação básica nos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola”*) - a supra referida Secretaria vem solicitar a autorização legal para proceder a regular doação dos veículos, a outras Secretaria Municipais.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 155/2022

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desafetação de veículos, que integram a frota da Secretaria Municipal de Educação e, sua doação a outras Secretarias Municipais.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos seguintes veículos, integrantes e pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Placa FSU – 9721.
- II – Placa FUZ- 1542.
- III – Placa FDX – 3975.
- IV – Placa FKT – 7296.
- V – Placa FKG – 2420.
- VI – Placa FCF – 8540.
- VII – Placa FCE – 2478.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o **caput** deste artigo, abrange tão somente os veículos nele especificados.

Art. 2º Os bens públicos móveis de que trata esta Lei serão doados no estado de conservação em que se encontram, comprovadamente considerados antieconômicos e inseguros para o transporte dos alunos residentes na zona rural, aos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Placa FSU - 9721 – para a Secretaria Municipal de Esportes.
- II – Placa FUZ - 1542 – para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.
- III – Placa FDX - 3975 – para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- IV – Placa FKT - 7296 – para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.
- V – Placa FKG - 2420 – para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VI – Placa FCF - 8540 – para a Secretaria Municipal de Esportes.
- VII – Placa FCE - 2478 – para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Setor de Patrimônio deverá providenciar a baixa, no cadastro de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e, afetá-los às Secretarias para as quais serão doados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

